Lei Nº 29/59
Data: 28.10.59
Súmula: Autoriza o pagamento de aluguél do prédio onde funciona a Agência Distrital de Roncador

A Câmara Municipal de Cam.
Continua

Continuação

po Mourão, Estado do Paraná, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o pagamento da importância de Cr$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil cruzeiros) proveniente do aluguel devido ao proprietário do prédio onde funciona a Agencia Distrital de Roncador, neste Município.

Artigo 2º - Fica aberto o crédito especial necessário; para cobrir as despesas da presente lei.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário; esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Mourão, em 28 de outubro de 1959.

Secretário da Prefeitura

Prefeito Municipal